



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 398/2019

DISPOE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO A TITULO GRATUITO DE AREA PERTENCENTE AO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal, de Ulianópolis, Estado do Pará, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, e considerando o previsto no Art. 25, §2º, da Lei Municipal nº 187/2004, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por doação a título gratuito, área integrante do Patrimônio Público Municipal, medindo 86 metros X 60 metros, totalizando um perímetro de 5.160 m², localizado na Avenida Ulianópolis, com Travessa Palmeiras, distrito 01, setor 12, quadra 15, bairro Palmeiras, em favor da Pessoa Jurídica: **CARAJAS AGROINDUSTRIAL LTDA**, CNPJ Nº. 21.765.824/0001-22, sediada à margem esquerda do Rio Moju, zona rural, de Moju-Pa, CEP: 68.450-000, neste ato representada por **ANDRE COLSON SCHWOB**, para o fim especial de construir e fazer funcionar uma Indústria de processamento de frutas.

Art. 2º - A doação da área caracterizada no artigo anterior é destinada a construção de uma fábrica de polpa de frutas, com o fim de geração de emprego e renda pela Pessoa Jurídica donatária, em conformidade com o constante em processo administrativo específico e respectiva aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º - A Empresa neste ato recebe a transferência da posse e domínio do imóvel, e deverá edificar o referido prédio e efetivo funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação desta lei, sob pena de tornar sem efeito, a presente doação, revertendo o imóvel para o patrimônio do Município.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



EMENDA ADITIVA

§ 1º – Fica impossibilitada a beneficiária de alienar o imóvel ou encerrar as atividades no prazo de 10 (dez), sob pena de nulidade da doação, caso a obrigação seja descumprida o bem imóvel será imediatamente restituído a Prefeitura Municipal de Ulianópolis, tornando sem validade jurídica o presente Projeto.

Art. 4º - A Prefeitura disponibilizara todos os meios legais para documentar o referido terreno em nome da Empresa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas publicações em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ulianópolis, 18 de outubro de 2019.

NEUSA DE JESUS PINHEIRO
Prefeita Municipal